



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 702

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2018

Ano X

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
Atos Oficiais	1
Decretos	1
Portarias	17
Concursos Públicos / Processos Seletivos	19
Ato de Abertura	19
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20
Atos de Pessoal	20
Outros atos	20
SEÇÃO III - AUTARQUIAS	21
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	21
Licitações e Contratos	21
Ratificação	21
PODER LEGISLATIVO	21
Atos Oficiais	21
Leis	21
Atos Legislativos	22
Resumo da Sessão	22
Indicações	23
Requerimentos	31

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.238, DE 13 DE JANEIRO DE 2.018.

Aprova o loteamento denominado "LOTEAMENTO MELUCCI", sob as condições que especifica.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o loteamento de propriedade de Regina Helena Kfourli Elias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.084.178-01, residente e domiciliada a Avenida Fouad Mucari nº. 1201, bairro Jardim Campestre, município de Itápolis/SP, conforme instrumento particular de permuta imobiliária e incorporação imobiliária (registrado no CRI local sob nº 026770), celebrado com H. Paiva Empreendimentos Imobiliários Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.795.877/0001-81 e Inscrição Estadual: 002393161.00-39, com sede social na Rua Leônio Nascimento nº18, Centro CEP: 37.262-000, município de Santo Antônio do Amparo/MG, implantado sob o imóvel da matrícula nº 030102 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Itápolis, deste estado, com área total de 180.044,40 m², situado entre o Jardim Itauera II e Jardim Campestre", dentro do perímetro urbano do município de Itápolis, deste estado, denominado "Loteamento Melucci", nos



moldes da Lei Federal nº 6.766/79, devidamente APROVADO no GRAPROHAB, conforme consta do CERTIFICADO GRAPROHAB nº 285/2017, datado de 08/08/2017.

§ 1º - O Loteamento é aprovado pelo Município de acordo com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e com a observância de alterações julgadas importantes pelo Município introduzidas, retratadas nas diretrizes fornecidas e nos projetos aprovados pelos setores competentes desta Prefeitura Municipal.

§ 2º O empreendimento possui 246 (duzentos e quarenta e seis) "lotes" totalizando uma área de 180.044,40 metros quadrados (100%), sendo:

1. Área dos lotes: 91.674,37 metros quadrados, que corresponde a 50,92% da área total do loteamento;

2. Áreas públicas:

2.1 - sistema viário: 46.293,46 metros quadrados, que corresponde a 25,71% da área total do loteamento;

2.2 - áreas institucionais/equipamentos urbanos/comunitários: 5.401,48 metros quadrados, que corresponde a 3,00% da área total do loteamento;

2.3 - Espaços livres de uso público:

2.3.1 - áreas verdes: 25.729,87 metros quadrados que corresponde a 14,29% da área total do loteamento;

2.3.2 - sistema de Lazer: 10.945,22 metros quadrados, que corresponde a 6,08% da área total do loteamento.

Art. 2º. Sobre a área do loteamento ora aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório competente da Comarca.

Art. 3º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os proprietários, comprometem-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação do loteamento.

Parágrafo único. Os proprietários do loteamento de que trata este Decreto ficam obrigados, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir o disposto no Termo de Compromisso que faz parte integrante deste.

Art. 4º A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecerem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Os prazos estabelecidos por Lei e prometidos pelos

proprietários com respeito às obras e serviços de infraestrutura, começam a fluir e contar do registro do loteamento devidamente aprovado.

Art. 6º Não poderão ser comercializados os lotes do empreendimento, ora em parcelamento do solo, em desacordo com a legislação municipal vigente, bem como em contrariedade à Lei Federal nº 6766/79.

Art. 7º O presente Decreto é expedido com validade de 180 (cento e oitenta) dias nos exatos termos do artigo 18 "caput" da Lei nº 6.766/79.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 13 de janeiro de 2018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Do Município De Itápolis

ANEXO I **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, Regina Helena Kfourli Elias, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.084.178-01, residente e domiciliada a Avenida Fouad Mucari nº1201, bairro Jardim Campestre, município de Itápolis/SP, conforme instrumento particular de permuta imobiliária e incorporação imobiliária (registrado no CRI local sob nº 026770), celebrado com H Paiva Empreendimentos Imobiliários Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.795.877/0001-81 e Inscrição Estadual: 002393161.00-39, com sede social na Rua Leôncio Nascimento nº18, Centro CEP: 37.262-000 município de Santo Antônio do Amparo/MG, proprietário do loteamento implantado sob o imóvel da matrícula nº 030102 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Itápolis, deste estado, com área total de 180.044,40 m², situado entre o Jardim Itauera II e Jardim Campestre", dentro do perímetro urbano do município de Itápolis, deste estado, denominado "LOTEAMENTO MELUCCI", neste ato representados por seu bastante procurador:-

- Ewerton Luiz Moreira de Andrade, brasileiro, engenheiro civil, RG. nº MG 694.302 SSP.MG., CPF nº 325.358.646/49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Industrial José Costa nº 43, Apto. 102, Bairro Nova Granada.

As obrigações decorrentes da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Municipal nº 2.346/2006, que a empresa loteadora se propõe a seguir, constam no Memorial Descritivo, nas Diretrizes e nos Produtos Gráficos do Loteamento. As obras terão supervisão, fiscalização e laudo de recebimento dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma. Sendo que a emissão



do laudo de aprovação deverá ser efetivada nos prazos legais, a contar do requerimento firmado pelo loteador, desde que preenchidas as obrigações assumidas.

Obras e procedimentos a serem executados, além dos especificados anteriormente:

a) É de inteira responsabilidade dos empreendedores a execução do poço com vazão mínima e reservatório de capacidade para atendimento do empreendimento, conforme normas vigentes, ou contribuindo com alternativas e/ou materiais de consumo para a autarquia, ficando o SAAEI responsável por fornecer os parâmetros a serem seguidos;

b) Há viabilidade na coleta de esgoto, ligados à rede municipal através de pontos indicados em projetos, ficando condicionado o fornecimento de materiais e/ou equipamentos aplicáveis em saneamento básico na proporção de R\$ 500,00/ lote, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI, quando da execução das obras de infraestruturas;

c) É de responsabilidade dos empreendedores a implantação de redes coletoras internas de esgoto e suas interligações, assim como também as redes de distribuição de água e suas interligações;

d) É de responsabilidade dos empreendedores a execução das infraestruturas (água, esgoto e pavimentação asfáltica e sinalização) no trecho compreendido entre a Rua 3 do empreendimento e a Avenida Dr. Luís Antônio Monteiro

e) As obras e procedimentos a serem executados pelos loteadores deverão seguir o prazo e o cronograma físico de obras aprovado, que faz parte integrante deste Termo de Compromisso;

f) O prazo para execução e implantação das obras/serviços especificados e constantes no cronograma físico-financeiro do loteamento, ora comprometidos, no presente termo de compromisso, é de no máximo um ano, podendo ser prorrogado por igual período de tempo desde que devidamente justificado e apresentado novo cronograma, demonstrando as infraestruturas a serem executadas no período de prorrogação, sendo necessária a apresentação das devidas garantias referentes às infraestruturas citadas no cronograma.

g) Para garantia do cumprimento das correções porventura necessárias nas obras de infraestrutura de que trata o presente instrumento, cujo custo é estimado em R\$ 2.812.245,76 (Dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

h)

Os loteadores apresentam ao Município como garantia a seguinte apólice de seguro:

- Apólice nº 0306920189907750200558000: garantia de

fiel cumprimento das obras de infraestrutura ao município de Itápolis para aprovação da transferência da área para o perímetro urbano e aprovação do “LOTEAMENTO MELUCCI”, no valor de R\$ 3.365.280,00 (Três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), a qual deverá ser renovada caso seu vencimento ocorra antes do término do prazo de um ano previsto no item “f”, ou, ainda, em havendo a necessidade de prorrogação do cronograma físico-financeiro do loteamento, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicado as cominações legais previstas na Lei Municipal nº. 2346/2006 e demais normas pertinentes.

h) Os loteadores deverão prover durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente, a manutenção e conservação das árvores constantes do projeto, promovendo sua substituição em casos de perecimento da espécie, ficando estabelecido que decorrido o prazo de execução e implantação das obras/serviços especificados e constantes no cronograma físico-financeiro do loteamento, os Loteadores deverão sob pena de não recebimento desse pelo Município, apresentar nos termos da Lei 2.346/2006, garantia para o cumprimento das correções porventura necessárias na arborização do loteamento de que trata o presente instrumento, a qual ficará vinculada até o decurso do prazo adrede citado, no valor estimado de R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais).

i) É de responsabilidade dos loteadores a solicitação dos respectivos alvarás para a execução dos serviços e obras que compõem a infraestrutura do loteamento, devendo assim ser apresentadas as respectivas ART's de execução.

j) Os loteadores deverão ainda cumprir todas as obrigações firmadas pelo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 0000099692/2017 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente – CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que faz parte integrante do Certificado de Aprovação nº 285/2017 da Secretaria de Habitação/GRAPROHAB, e passa a fazer parte integrante deste termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Itápolis.

k) Os loteadores deverão informar aos compradores, dos lotes do presente loteamento, que somente poderão iniciar as obras de construção, após a conclusão total das obras de infraestrutura, que deverão ser atestadas pela Prefeitura Municipal através do termo de conclusão de obra, bem como após a emissão de licença de ocupação emitida pela CETESB, informação esta que deverá constar expressamente no contrato – (instrumento particular de compromisso de compra e venda)- referente ao parcelamento de solo do Loteamento Melucci.

l) Os loteadores deverão a suas expensas providenciar a solicitação da abertura das matrículas em favor do Município



do sistema viário deste, áreas institucionais, áreas verdes e sistemas de lazer.

Sendo a expressão da verdade, assumimos as obrigações acima.

Itápolis, 13 de janeiro de 2018.

Ewerton Luiz Moreira de Andrade

RG. nº MG 694.302 SSP.MG.

CPF nº 325.358.646/49

De acordo com as obrigações assumidas pelos loteadores.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Do Município De Itápolis

Raphael Antonio Poletti Scalice

Superintendente do SAAEI.

Natalia Polaco Brambilla

Secretária Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Testemunhas:

Everton Dal Rovere

Assessor de Gabinete

Urbanístico

RG nº 33.333.911-3

Clóvis Mancineli

Secretário Municipal de Planejamento Urbanístico

CREA 060.182.464-0

DECRETO N. 5.244, DE 02 DE FEVEREIRO 2.018.

Regulamenta as parcerias entre o Município De Itápolis e as Organizações Da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal N. 13.019, De 31 De Julho De 2014 e alterações.

EDMIRANTONIO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, com alterações da Lei 13.204, de 2015.

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n.13.019, de 2014, com alterações da lei 13.204, de 2015.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha



delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II

Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade

Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e



IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV

Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 2 (dois) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.



Capítulo VI

Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender



a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já

repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Itápolis:

I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa



jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso IX, do art. 23;

XIII– apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XI, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais,

empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX

Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pelo Chefe do Poder Executivo será nomeada por portaria, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de emprego público de provimento permanente do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art.23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – o Chefe do Poder Executivo homologará e divulgará o



resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itápolis (<http://www.itapolis.sp.gov.br>).

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos



repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV

Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido



relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexistência ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII

Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:



I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itápolis (<http://www.itapolis.sp.gov.br>), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela

decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX

Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

b) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de



colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 50. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 51. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 52. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestações conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 53. Transcorridos o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo à prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 54. O processo de prestação de contas deverá conter folhas seqüenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.



II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite, e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e de fomento.

IV – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo

Art. 55. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 56. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Secretaria Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.



§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao responsável pelo Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Controle Interno e Ouvidoria devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, deste Decreto.

Art. 58. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem

impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 59. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Secretaria Municipal de Administração informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Secretaria Municipal de Administração certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 61. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Secretaria Municipal de Administração e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 62. A organização da sociedade civil deverá manter



em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 63. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 64. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estão autorizadas a expedirem Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 66. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração

ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do caput deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, com alterações da lei 13.2004, de 2015, e o art.70, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 70. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017.

Itápolis, 02 de fevereiro de 2018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

Portarias

PORTARIA Nº 5.033, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a substituição de servidor, nos termos que menciona.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando que a servidora Paula Puccini Peretto, tesoureira, gozará férias no período de 15/02/2018 a 16/03/2018.



Considerando os termos elencados no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.675 de 19 de maio de 2.010.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a funcionária Gabriela Nunes Mercaldi Granucci, RG 43.689.547-X, para substituir a titular Paula Puccini Peretto, RG 48.864.693-5, como Tesoureira, com direitos, deveres e vantagens inerentes ao cargo, no período de 15/02/2018 a 16/03/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 02 de fevereiro de 2.018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 5.034, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Análise e Fiscalização do Processo Seletivo 01/2018.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Análise e Fiscalização do Processo Seletivo nº 01/2018, que visa à seleção de estagiários do Projeto "Jovem Cidadão", a ser composta pelos seguintes membros:

Everton Dal Rovere

Assessor de Gabinete

Presidente

Rafaela Perini Micheletti Santesso

Escrituraria

Secretária

Melissa de Franceschi Mourão

Escriturária

Membro

Art. 2º À Comissão de Análise e Fiscalização incumbe proceder, acompanhar e fiscalizar todos os atos inerentes ao Processo Seletivo 01/2018, em estrita observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Itápolis, 08 de fevereiro de 2.018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 5.035, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Permanente de Sindicância.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Sindicância Investigativa, a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	RG	Função
Sidnei Teofilo de Oliveira	33.136.020-2	Presidente
Geisa Roberta Bonan	48.815.752-3	1º Secretária
Octávio Henrique Sciaffani da Silva	49.415.256-4	2º Secretário
Samantha Zoboli Butarello	40.386.70-9	Membro
Guilherme Paiva Rodrigues Lima	47.145.759-0	Membro

Art. 2º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a práticas dos atos processuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 06 de fevereiro de 2.018.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES

Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 5.036, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor, instituída pela Lei nº 3.353 de 16 de novembro de 2.017, fica constituída pelos seguintes membros:

Nome	RG
Gabriela Nunes Mercaldi Granucci	43.689.547-X
Chymenni Alvarenga Garcia	48.140.356-5
Maria Karina Geloni da Silva	34.719.546-5
Kelly C. de Freitas Mendes Grande	32.163.365-9



Wellington Helio Proença

48.805.921-5

Art. 2º A Comissão exercerá suas funções de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 3.353 de 16 de novembro de 2.017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itápolis, 06 de fevereiro de 2.018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2018 PROGRAMA DE ESTÁGIO “JOVEM CIDADÃO”

A Prefeitura Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Edmir Antonio Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que realizará, na forma prevista das Leis Municipais, 2.221/2005, 2.663/2010, 3.119/2014 e Decreto Municipal nº 4.613/2014, a abertura de inscrições para o PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO “JOVEM CIDADÃO” para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cursos a seguir relacionados.

. Estabelece ainda as instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, sob a coordenação da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 5.034, de 02 de fevereiro de 2.018.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pessoalmente, no período de 15/02/2018 até 28/02/2018 no horário das 08:00 as 17:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Dos Amaros nº 737, Centro, Itápolis-SP.

1.2 Documentos Exigidos para Inscrição:

Cópia dos seguintes documentos:

- R.G.
- C.P.F.
- Título de Eleitor
- Comprovante de Residência
- Declaração Escolar (comprovante de que está estudando)
- Comprovante de renda salarial pessoal e familiar

- 1 Foto 3x4

1.3 Para comprovação da renda salarial pessoal e familiar, as pessoas que tiverem laborando como autônomas, deverão apresentar, se possuir, comprovante de recolhimento de INSS, bem como apresentar declaração de renda mensal feita de preferência por contador.

2. DOS CURSOS E VAGAS

2.1 -A Prefeitura Municipal de Itápolis reserva-se no direito de proceder às vagas a seguir especificadas de acordo com a oportunidade e conveniência de suas necessidades.

Cursos	Número de Vagas
Administração de Empresas	05 + Cadastro de Reserva
Ciências Contábeis	01 + Cadastro de Reserva
Design Digital	Cadastro de Reserva
Direito	Cadastro de Reserva
Economia	Cadastro de Reserva
Gestão Empresarial	01 + Cadastro de Reserva
Informática – Curso Superior	Cadastro de Reserva
Informática – Curso Técnico	Cadastro de Reserva
Farmácia	01 + Cadastro de Reserva
Licenciaturas na Área de Educação	01 + Cadastro de Reserva
Pedagogia - Sede	10 + Cadastro de Reserva
Pedagogia - Distrito de Tapinas	01 + Cadastro de Reserva
Pedagogia - Distrito de Nova América	01 + Cadastro de Reserva
Psicologia	Cadastro de Reserva
Técnico em Topografia	Cadastro de Reserva
Secretariado	Cadastro de Reserva
Serviço Social	Cadastro de Reserva

3. DA CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO

3.1 A classificação será feita nos termos das Leis Municipais 2.221/2005, 3.119/2014 e Decreto Municipal 4.613/2014.

4. DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO

Valor da Bolsa Estágio

Curso Superior	30 horas semanais	R\$ 600,00
Curso Superior	20 horas semanais	R\$ 400,00
Curso Técnico	30 horas semanais	R\$ 420,00
Curso Técnico	20 horas semanais	R\$ 280,00

5.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato



de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

5.2 A falsidade, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

5.3 Qualquer dúvida a respeito deste Processo Seletivo deverá ser dirimida pela Comissão do referido certame.

5.4 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à vaga. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

5.5 O Processo Seletivo terá validade de 01 (Um) ano, a partir de sua homologação final.

PUBLIQUE-SE.

Itápolis – SP, 08 de fevereiro de 2018.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito Municipal de Itápolis

SEÇÃO II

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

A Prefeitura Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Edmir Antonio Gonçalves, convoca os candidatos abaixo descritos, aprovados no Processo Seletivo 01/2017, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada na Avenida Florêncio Terra, nº 399 – Centro, munidos de todos os documentos necessários, constantes no anexo I deste edital, até a data:

- 20/02/2018 – Entrega de documentos no Departamento de Recursos Humanos até às 17:00 horas e atribuição de aulas na sede da Secretaria Municipal de Educação às 18:00 horas;
- 21/02/2018 – Início das atividades;

O não comparecimento ou não fornecimento de todos os documentos exigidos ensejará automaticamente na renúncia do cargo.

PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)	
26	ANDREA MARIA BRUMATTI
PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	
7	MAYARA MONDELLO DRAGONE DA CRUZ
PEB III – EDUCAÇÃO FÍSICA	
3	MARIANA SANTORO NAKAGAKI
PEB III – LÍNGUA PORTUGUESA	
3	THAISA VICENTIN PINI

Itápolis, 08 de fevereiro de 2018.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Itápolis

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Carteira de Trabalho e nº de PIS/PASEP
2. 01 foto 3/4 (recente)
3. Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e Federal
4. Atestado de Saúde Ocupacional.
5. Nº da conta bancária: conta corrente Caixa Econômica Federal ou xerox do CPF, RG. e comprovante de residência: (para abertura de conta).
6. Declaração de que não exerce cargos ou emprego público e que não percebe proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo ou emprego público, salvo nas condições previstas em lei. (Prefeitura)

XEROX LEGÍVEIS:

7. Carteira de Identidade (RG).
8. Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
9. Certidão de Nascimento ou Casamento
10. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e carteira de vacinação ou RG Escolar.
11. CPF.
12. Comprovante de residência.
13. Nº do telefone fixo e celular.
14. Prova de escolaridade, habilitação legal (histórico escolar).
15. Quitação com o Serviço Militar (para homens).
16. Título de Eleitor, comprovante de ter votado na última eleição.



17. Certidão de Quitação Eleitoral.

18. Declaração de Bens.

SEÇÃO III

AUTARQUIAS

**SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITÁPOLIS**

Licitações e Contratos

Ratificação

**RATIFICAÇÃO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2018**

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no parecer da Assessoria Jurídica desta autarquia, objeto do Processo Administrativo nº 169/2018, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, em caráter emergencial, visando a prestação de serviços e aquisição de equipamentos para o Poço do Matadouro, junto a empresa Pedro Mantovani Itápolis - ME, CNPJ nº 03.428.458/0001-34, sendo o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) referente aos serviços de retirada e colocação de equipamento e o valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) do equipamento, totalizando o valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, DETERMINO, a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Publique-se a presente decisão.

Contrata-se.

Itápolis, 02 de fevereiro de 2018.

RAPHAEL ANTONIO POLETTI SCALICE

Superintendente do SAAEI

PODER LEGISLATIVO

Alex de Cássio Avansi
Presidente da Câmara

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3372 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

De autoria da vereadora Edmercia Micheletti Diniz

Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, com fato gerador em 2018.

ALEX DE CÁSSIO AVANSI, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 11% (onze por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, com fato gerador ocorrido no exercício de 2018, para pagamento à vista.

Parágrafo Único. Como pagamento à vista considera-se o pagamento efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, em 07 de fevereiro de 2018.

ALEX DE CÁSSIO AVANSI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e devidamente registrado na data supra.

Flávio Benedito de Moraes Bozelli

Diretor Geral

LEI Nº 3373 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

De autoria dos vereadores Edmercia Micheletti Diniz, Miriana Ap. Amatto, Ricardo O. G. Negrão e demais subscritores.

Institui o IPTU VERDE que concede benefício no imposto predial e territorial urbano - IPTU aos proprietários de



imóveis que adotem medidas visando à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e dá outras providências.

ALEX DE CÁSSIO AVANSI, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º do Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Itápolis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Itápolis, através da prefeitura municipal, autorizado a instituir o IPTU VERDE, com o propósito de preservar, recuperar e proteger o meio ambiente, oferecendo em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Fica concedida redução no imposto predial territorial urbano - IPTU, aos imóveis que adotarem as seguintes medidas:

I – Uma ou mais árvores plantadas no passeio público defronte ao imóvel, respeitados os limites de portes.

II - Calçada dotada de área permeável denominada “calçada ecológica”, constante na lei 3.157 de 08 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único Os índices percentuais serão de 3% (três por cento) para cada medida adotada desta lei, em um limite total máximo de 6% (seis por cento).

Art. 3º O pedido para obtenção do benefício tributário deverá ser protocolado junto ao órgão designado pela prefeitura até o último dia do mês de setembro de cada ano, solicitando a concessão do benefício para o exercício fiscal subsequente.

§ 1º Para obter o benefício fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias, ou adimplente com parcelamentos junto a prefeitura.

§ 2º A prefeitura designará qual secretaria realizará as vistorias e analisará se as medidas estão em conformidade com a presente lei, podendo solicitar ao contribuinte informações complementares para emissão de parecer favorável ou contrário a concessão do benefício, sendo oficiado ao contribuinte a referida decisão.

§ 3º A prefeitura, através de seus órgãos competentes, realizará fiscalização periódica, verificando se as medidas que ensejaram a redução tributária, estão sendo aplicadas, sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Excepcionalmente para o IPTU com o fato gerador do ano de 2018, o pedido para obtenção do benefício tributário deverá ser protocolado junto ao órgão designado pela prefeitura até o último dia do mês de janeiro de 2018.

Art. 4º O contribuinte deverá realizar o pedido do benefício tributário anualmente, conforme prazo previsto no artigo 3º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo

de 90(nove) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itápolis, em 07 de fevereiro de 2018.

ALEX DE CÁSSIO AVANSI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e devidamente registrado na data supra.

Flávio Benedito de Moraes Bozelli

Diretor Geral

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

1116ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura 07 de fevereiro de 2018

Veto 03/17 TOTAL - oferecido ao PLO 106/2017 (PLO 73/2017 – APÓS APROVADO) que concede desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, com fato gerador em 2018. Veto rejeitado por unanimidade.

Veto 04/17 TOTAL - oferecido ao PLO 111/2017 (PLO 74/2017 – APÓS APROVADO) que institui o IPTU VERDE que concede benefício no imposto predial e territorial urbano - IPTU aos proprietários de imóveis que adotem medidas visando à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e dá outras providências. Veto rejeitado por unanimidade.

Projeto de lei nº 08/2018 - Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” objetivando o atendimento na área da saúde e dá outras. Aprovado por unanimidade.

Projeto de lei nº 69/2017 - Autoriza o Poder Executivo a receber em doação com encargo o imóvel pertence a patrimônio particular e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em turno final.

Requerimento nº 01/2018, de autoria do vereador Antônio de Agostini Neto - Requer que a Prefeitura Municipal informe sobre o estágio em que se encontra, andamento e execução da reforma do Centro Comunitário. Aprovado por unanimidade.

Requerimento nº 02/2018, de autoria do vereador Ricardo Negrão - Convocação da Secretária Municipal de Saúde, Fernanda Bonfante Del Forno, para prestar a esta Casa



esclarecimentos sobre as questões abaixo relacionadas: 1) - Agendamentos de consultas médicas; 2) – Exames; 3) – Falta de alimentações enterais; 4) – Falta de medições na Farmácia Municipal. Aprovado por unanimidade.

Indicações

1116ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura 07 de fevereiro de 2018

Indicações de autoria do vereador Professor Antônio Cruz

Indicação 01/2018: Realizar a iluminação da quadra poliesportiva da EMEI Magda Aparecida De Moraes. A quadra poliesportiva é muito importante para o desenvolvimento integral de nossos alunos, além de servir como equipamento que beneficia a comunidade. A iluminação do espaço proporciona que a população dos arredores possa utilizar-se do local no período noturno, beneficiando a prática esportiva e a socialização da população itapolitana. Importante frisar, que se a iluminação ocorrer será mais uma ação da Prefeitura Municipal para incentivar a prática esportiva aliada a uma educação de qualidade.

Indicação 12/2018: Firmar com a Secretaria Estadual de Educação o convênio PAC – Programa de Ação Cooperativa Estado e Município, credenciando o município de Itápolis a receber recursos para construção e reforma de novas unidades escolares, estaduais e municipais, construção de quadras poliesportivas nestas escolas e ainda construção de novas EMEIs. Através deste convênio, a Secretaria Estadual de Educação repassa recursos para o município e todas as obras a serem realizadas ficam sob a fiscalização da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação. A intenção da presente indicação é melhorar a estrutura física dos ambientes escolares e atender a necessidade da comunidade como um todo, construindo uma educação eficiente, beneficiando todos os alunos do município. Desta forma, melhorando a infraestrutura estaremos consequentemente melhorando a qualidade da educação. Nosso município vem crescendo, assim como o número de alunos. Certamente precisa haver essa preocupação em expansão da rede com novas escolas, até para poder atender quem está e aos que estão chegando.

Indicação 66/2018: Reiterar a indicação 327/2017 de autoria deste vereador com a seguinte redação: Ampliar quatro salas de aula nas escolas EMEI Profª Ignês A. Celli Ramalho e EMEI Magda Aparecida De Moraes. O objetivo é aumentar a oferta de vagas nas escolas municipais, tendo mais salas com número reduzido de alunos, pois o inchaço de turmas é prejudicial ao trabalho do professor e ao processo de aprendizagem dos alunos. A administração municipal deve ter como prioridade

essa ampliação, que é um anseio da população itapolitana.

Indicações de autoria do vereador Rodrigo Fernando Novelli

Indicação 02/2018: Criar escolinhas de futebol para atender às crianças de nosso município. A prática de esportes na comunidade é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável de nossas crianças, tanto no quesito físico como psíquico. A ausência deste, segundo os especialistas, aumenta os riscos de doenças, provocada pelo sedentarismo. Portanto pedimos que seja elaborada a possibilidade de ampliar o acesso para a prática de esportes dentro das comunidades, criando-se escolinhas de futebol, sobretudo, oportunizando as crianças uma chance de se destacar dentro desta modalidade e galgar um futuro promissor em alguma agremiação esportiva.

Indicação 03/2018: Reiterar e complementar a indicação 164/2017, de autoria deste vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Ordine Gentil Negrão com o seguinte texto: empenhar esforços para retomar as obras de construção da Escola de Educação Infantil no Bairro Monte Verde e no Jardim Dona Bella. Com a natural evolução populacional ficou patente a necessidade de aumento no número de vagas para crianças. Nestes bairros há déficit de creches e as mães, que trabalham diariamente, precisam se deslocar quilômetros para deixar seus filhos em outras creches localizadas em outros bairros distantes. Diante disso e considerando os aspectos relativos à localização, entendemos ser necessária a retomada das obras, em caráter de urgência. São com certeza, mais obras que vem ao encontro dos anseios das famílias itapolitanas.

Indicação 04/2018: Reiterar a indicação nº 190/2017, de autoria do Vereador Marcelo Martins Barboza com o seguinte texto: Realizar, com a maior brevidade possível, reforma no monumento do Cristo Redentor, na entrada principal da cidade. Entendemos que a manutenção do monumento tenha que ser constante. Desde o mandato passado há pedidos sobre o tema. Trata-se de uma referência de nosso município, um símbolo da religiosidade local e um monumento de valor inestimável. Assim, entendemos que o Cristo deve sempre ser mantido em boas condições. A imagem se encontra em avançado estado de degradação, necessitando de uma ampla reforma, e manutenção de seu sistema de iluminação.

Indicação 05/2018: Reiterar e complementar a indicação nº 244/2017, de autoria deste vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Ordine Gentil Negrão com o seguinte texto: Criar programas para estimular o esporte amador em nosso município, bem como atividades voltadas às escolas de futebol. A medida, se adotada, ressalta a preocupação da administração municipal em proporcionar aos praticantes do futebol de campo a condição necessária para uma boa prática esportiva e de lazer, além de promover a



inclusão social e retirar os jovens e as crianças da criminalidade.

Indicação 06/2018: Reiterar e complementar a indicação nº 545/2017, de autoria do vereador Ricardo Ordine Gentil Negrão com o seguinte texto: Melhorar as condições do campo de futebol do grêmio, do distrito de Tapinas. Os moradores de Tapinas praticantes de futebol reivindicam, por intermédio deste vereador, melhorias nos vestiários, no bar, no gramado e demais ações que melhorem a situação do local. O campo do grêmio é um local de convívio, lazer e recreação, que merece o devido apoio do poder público.

Indicação 07/2018: Promover um estudo com objetivo de resolver as enchentes que ocorrem na Avenida dos Amaros, próximo à casa do ex-prefeito Major Moacyr Zitelli. As enchentes que ocorrem neste local têm afundado o asfalto, prejudicando a passagem de veículos. Se uma ação rápida não for desenvolvida, certamente um talude se abrirá, provocando, inclusive sérios prejuízos nos imóveis próximos.

Indicação 14/2018: Instalar condicionadores de ar no Centro de Fisioterapia Municipal (CEFIM). O CEFIM está desprovido de aparelhos de ventilação. Servidores públicos municipais e pacientes que frequentam o CEFIM reclamam do calor excessivo, prejudicando o andamento do trabalho prestado a municipalidade. Sabemos o quão importante é para o bom desenvolvimento do local de trabalho ter salas arejadas e ventilação adequada. Melhorando condições de trabalho e proporcionando um local agradável para nossos munícipes é que poderemos ofertar um tratamento humanitário diferenciado a todos.

Indicação 15/2018: Retomar a operação tapa buracos no Distrito de Tapinas. A indicação se faz necessária uma vez que as ruas e avenidas do Distrito ainda se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da rua. Sabemos que é um direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Indicação 16/2018: Reiterar a indicação 742/2017, de autoria do vereador Rafael David Canova no intuito de que o município realize, com urgência, operação tapa buracos no bairro Jardim 2000. Essa indicação reitera indicações de vereadores que solicitaram o serviço ao longo do ano de 2017. O bairro Jardim 2000 é bastante movimentado e necessita, urgentemente de reparos a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que existem enormes buracos em quase todas as ruas, o que vem danificando veículos, colocando em risco motoristas e pedestres. Pedimos uma atenção especial do Chefe do Executivo de modo a colocar em sua programação

de operação tapa buracos como prioridade e de forma urgente.

Indicação 17/2018: Reiterar a indicação 08/2017, de autoria deste vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Negrão no sentido de implantar rotatórias nos Bairros residenciais que margeiam a Avenida Prefeito Tarquínio Bellentani. Como já explicado em indicações anteriores, entendemos que a primeira rotatória deve ser implantada no local onde hoje está a saída do bairro Villagio Marconi. Esta rotatória fria intersecção com o Bairro Itauera II e atenderia os dois bairros ao mesmo tempo. Haveria evasão do trânsito nos dois sentidos da Avenida, contemplando os bairros situados nas duas margens. A segunda rotatória se daria na atual entrada do bairro Villagio Marconi. Sabemos que existe uma pequena rotatória, mas que obriga o motorista à conversão para chegar ao bairro. Como se observa, são intervenções urbanísticas que gerariam segurança, praticidade e valorização do espaço urbano e que, em princípio, não gerariam elevados ônus ao erário.

Indicação 18/2018: Reiterar a indicação 231/2017, de autoria deste vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Negrão no sentido de retomar, com urgência, a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde do Jardim 2000. O atendimento está sendo prestado em residência alugada que não proporciona qualquer tipo de conforto aos munícipes que precisam de atendimento. A reforma da UBS começou em 2014 e, infelizmente, ainda não foi finalizada. Conhecemos as dificuldades financeiras que assolam o município, mas essa obra é prioritária e atinge diretamente os cidadãos. Por isso, é necessária agilidade do Poder Público para concluir a reforma.

Indicação 19/2018: Reiterar a indicação 232/2017, de autoria deste vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Negrão no sentido de retomar, com urgência, a reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde do "Dr. Luís Antônio Monteiro". O atendimento está sendo prestado em residência alugada proporcionando elevados custos mensais para a prefeitura. A reforma do próprio público é uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente desse espaço, além disso, é necessário que o Poder Público disponibilize ambientes confortáveis para que seus servidores possam exercer suas funções laborais com uma maior tranquilidade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para a comunidade que precisa daquele espaço. Por isso, é necessária agilidade do Poder Público para concluir a reforma.

Indicação 20/2018: Reiterar a indicação 106/2017, de autoria deste Vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Ordine Gentil Negrão, nos seguintes termos: Implantar mão única de direção nas ruas e avenidas do Bairro Jardim Estoril. O escopo da indicação é alterar o sentido das



ruas do bairro usando o sistema binário, onde uma rua sobe e a outra desce, e assim, sucessivamente. Um dos motivos para a mudança é o grande número de pedidos dos moradores que reclamam de carros estacionados dos dois lados. Além disso, as vias são muito estreitas o que prejudica a passagem de veículos, principalmente do caminhão de lixo, que muitas vezes não consegue passar devido ao estreitamento das ruas.

Indicação 21/2018: Reiterar a indicação 222/2017, de autoria deste Vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Ordine Gentil Negrão, nos seguintes termos: Realizar a troca de lâmpadas queimadas na praça central do Distrito de Tapinas. A praça tem vários postes de iluminação e em muitos deles as lâmpadas estão queimadas, o que torna o local escuro. É necessário que a Prefeitura realize a troca dessas lâmpadas, de maneira a proporcionar aos frequentadores do local mais segurança e conforto.

Indicação 22/2018: Reiterar a indicação 573/2017, de autoria deste Vereador nos seguintes termos: Realizar a iluminação na quadra de areia localizada no bairro Jardim do Sol. É necessário que a quadra esteja em perfeitas condições de uso e a iluminação é uma das melhorias requeridas. Atualmente, as atividades físicas só podem ser utilizadas durante o dia, pois a noite, devido à falta de iluminação, a quadra fica desativada. Muitas famílias (pais, filhos, amigos) que trabalham durante o dia só apresentam como tempo livre à noite para desfrutar do local. Com uma iluminação adequada o Município ofereceria mais conforto e segurança para a comunidade, o que certamente contribuirá para que o uso do espaço seja ampliado significativamente.

Indicação 23/2018: Reiterar a indicação 217/2017, de autoria deste Vereador em conjunto com os vereadores Rafael David Canova e Ricardo Ordine Gentil Negrão, nos seguintes termos: Finalizar o processo de reforma do Campo do Flamengo de forma a implantar gramado, traves e iluminação, construir quiosques, arquibancadas e vestiários com a finalidade de permitir uso comunitário do espaço público e abrigar também as partidas do campeonato amador do município. Assim, teremos um local interessante de lazer, prática esportiva e entretenimento num local estratégico da cidade, que precisa de grande valorização urbana.

Indicação 24/2018: Reiterar a indicação 621/2017, de autoria deste Vereador no sentido de realizar, de forma premente, operação tapa-buracos e recape em todas as ruas e avenidas do bairro Jardim Estoril. O pavimento do bairro está bastante degradado apresentando buracos de grandes proporções que vem comprometendo a passagem de veículos. Pedimos melhorias com urgência.

Indicação 33/2018: Reiterar a indicação 419/2017, de autoria Ricardo Ordine Gentil Negrão, nos seguintes termos:

Realizar recapeamento do asfalto nas ruas mais críticas do bairro Campestre. A indicação se faz necessária uma vez que muitas ruas do bairro encontram – se em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo, além de pedaços de asfalto se soltando, que podem ocasionar acidentes. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam das ruas do bairro. Sabemos que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Indicação 34/2018: Reiterar e complementar a indicação 742/2017, de autoria do vereador Rafael David Canova, nos seguintes termos: Realizar, com urgência, operação tapa buracos no bairro Jardim São Benedito. Esse bairro é bastante movimentado e necessita, urgentemente de reparos a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que existem enormes buracos em quase todas as ruas, o que vem danificando veículos, colocando em risco motoristas e pedestres. Pedimos uma atenção especial do Chefe do Executivo de modo a colocar em sua programação de operação tapa buracos como prioridade o bairro aqui indicado.

Indicação 35/2018: Reiterar a indicação 332/2017, de autoria da vereadora Miriana Aparecida Amatto, nos seguintes termos: Promover imediatamente operação tapa-buracos no bairro Jardim Veneza. As vias do bairro são bastantes movimentadas e necessita, urgentemente de reparos a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que, existem enormes buracos em quase toda sua extensão, o que vem danificando veículos, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam das ruas do Jardim Veneza. O bairro requer um cuidado especial por parte do poder público. Indicamos que o setor responsável coloque em sua programação a prioridade da melhoria aqui solicitada.

Indicação 36/2018: Reiterar a indicação 714/2017, de autoria deste Vereador, nos seguintes termos: Realizar, de forma premente, operação tapa-buracos em todas as ruas e avenidas dos Bairros Jardim Boa Vista, Jardim Quinta da Boa Vista e Jardim Alto da Boa Vista. As ruas e avenidas do bairro apresentam problemas sérios de buracos, alguns deles perigosamente grandes. A operação até o momento não chegou aos bairros, o que tem gerado a insatisfação dos moradores. Indicamos que a operação seja realizada de forma urgente nesses bairros.

Indicação 37/2018: Dar a devida manutenção nos parques infantis já existentes localizados nos bairros São Benedito e Itauera e instalar novos parques nos campos de futebol localizados no bairro Portal das Laranjeiras, Jardim 2000 e Jardim Nova Redenção. Pedimos que a Prefeitura Municipal adquira esses equipamentos permanentes para infraestrutura



municipal, de modo a proporcionar lazer a nossas crianças.

Indicação 41/2018: Reiterar a indicação 648/2017, de autoria deste Vereador nos seguintes termos: Instalar refletores no campo de futebol localizado na área verde localizada no do bairro jardim 2000. O local está com déficit de iluminação. É necessário que realize a imediata instalação de refletores e conseqüentemente a permanente manutenção, proporcionando aos frequentadores do local mais segurança e conforto.

Indicação 42/2018: Reiterar e complementar as indicações 521/2017 e 570/2017 de autoria deste vereador, no seguintes termos: Realizar, de forma premente, operação tapa-buracos e recape em todas as ruas e avenidas do bairro Jardim do Sol, bem como construir sarjetões naquele local. O asfalto do bairro passou anos sem ter a conservação necessária e encontra-se bastante danificado, ocasionando avarias nos veículos e riscos aos motoristas. Pela gravidade da situação seria razoável que a intervenção do poder público fosse mais ágil, pois a população sofre com a situação. Quanto a instalação de sarjetões, o bairro precisa desse melhoramento, atendendo reivindicações dos moradores. Os sarjetões direcionarão as águas pluviais e as resultantes de lavagem de quintais e ruas para as áreas próprias de lançamento, evitando que a água se espalhe sobre a rua, provocando o desgaste do pavimento e até a abertura de buracos.

Indicação 46/2018: Reiterar e complementar a indicação 592/2017, de autoria do vereador Rafael David Canova com os seguintes termos: Instalar refletores para iluminação da quadra de vôlei de areia localizada no bairro jardim Campestre. A quadra foi uma conquista para os moradores do bairro, mas infelizmente as atividades de recreação só podem ser utilizadas durante o dia, pois a noite, devido à falta de iluminação, a quadra fica desativada. Muitas famílias (pais, filhos, amigos) que trabalham durante o dia só apresentam como tempo livre à noite para desfrutar do local. Com uma iluminação adequada o Município ofereceria mais conforto e segurança para a comunidade, o que certamente contribuirá para que o uso do espaço seja ampliado significativamente.

Indicação 47/2018: Reiterar e complementar a indicação 715/2017, de autoria deste vereador solicitando que a Prefeitura Municipal instale um parque infantil no bairro Quinta da Boa Vista. O local é desprovido da benfeitoria que se instalada trará mais uma opção e lazer para as crianças. A implantação do parque infantil é um investimento da Administração Municipal na qualidade de vida dos munícipes e contará com toda a infraestrutura e segurança para as crianças e tranquilidade para os pais.

Indicação 48/2018: Instalar um parque infantil no bairro Jardim Esperança II. O local é desprovido da benfeitoria que

se instalada trará mais uma opção e lazer para as crianças. A implantação do parque infantil é um investimento da Administração Municipal na qualidade de vida dos munícipes e contará com toda a infraestrutura e segurança para as crianças e tranquilidade para os pais.

Indicação 49/2018: Reiterar a indicação 704/2017, de autoria deste vereador nos seguintes termos: Instalar um parque infantil, bem com uma academia ao ar livre na área verde localizada no Bairro Jardim Europa, no Distrito de Nova América. Seria interessante que o Município instalasse um parque infantil, bem como aparelhos e equipamentos de ginástica na área verde para que os moradores do distrito pudessem desfrutar de mais uma opção de lazer.

Indicação 50/2018: Reiterar a indicação 460/2017, de autoria do vereador Rafael David Canova com os seguintes termos: Realizar a operação tapa buracos no Distrito de Nova América. A indicação se faz necessária uma vez que as ruas e avenidas do Distrito se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da rua. Sabemos que é um direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Indicação 59/2018: Cumprir a lei municipal nº 2578 de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 98 e 126 do Código Tributário do Município de Itápolis com objetivo de isentar as entidades assistenciais e clubes de serviço do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano à entidades e associações está prevista no Código Tributário Municipal, no entanto é preciso que a Prefeitura Municipal cumpra a legislação de forma a isentá-las. Essas entidades exercem atividades de relevante interesse social e são reconhecidamente de interesse público. Observa-se que a Administração Pública Municipal deve cumprir o princípio constitucional da legalidade para a regularidade de seus atos, uma vez atendida as disposições da lei municipal nº 2578/2009 fica a administração municipal obrigada a conceder a isenção do imposto – (IPTU) às Entidades, Clubes de Serviço e Associações.

Indicações de autoria do vereador Rafael David Canova

Indicação 08/2018: Proceder à limpeza das margens e do canal dos córregos que cortam o município. A medida visa preservar os córregos, prevenir eventuais assoreamentos e problemas derivados da quantidade de mato, que se intensificam em dias de chuva, além de outros inconvenientes como proliferação de animais peçonhentos, baratas, pernilongos e demais insetos, sem falar que a limpeza do



canal melhora o curso das águas dos córregos, minimizando os efeitos de enchentes neste período chuvoso.

Indicação 09/2018: Determinar ao setor competente da administração a colocação de placa indicativa nos acessos aos Bairros Rurais. Temos notado que os principais acessos aos bairros rurais são desprovidos de placas. Ante a ausência dessa espécie de sinalização entendemos que sua colocação é de suma importância para quem não conhece bem o município, no intuito de melhorar a ordenação do município. Nosso município pleiteia o reconhecimento do Selo de Município de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, dada suas belezas naturais, mas como passo inicial devemos ter em mente que é preciso possuir infraestrutura básica para alcançar esse título, no caso, entendemos que devemos colocar placas para orientar nossos visitantes no intuito de indicar a entrada dos bairros. Entendemos que as placas de sinalização de trânsito, enfim, além de sua finalidade de ser um instrumento de orientação, devem ser um exemplo também de estética, informação e visibilidade, razão pela qual solicitamos a atenção especial do Executivo para essa proposta.

Indicação 10/2018: Promover uma campanha de conscientização direcionada a população e principalmente aos pais e responsáveis sobre a necessidade do toque de recolhimento de crianças e jovens com até 18 anos. Em nosso entendimento o horário que crianças e jovens menores de idade podem permanecer nas ruas é até às 22 h. Essa campanha deve ser realizada em uma ação conjunta do Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Guarda Civil Municipal. Nossa intenção é estimular a retirada das ruas de meninos e meninas em situação de risco, entregando-os aos pais, ou recomendar a eles e a seus pais que os menores de 18 anos não permaneçam em lugares perigosos, principalmente à noite. Isso é cumprir o mandamento da proteção integral, resguardando e protegendo as crianças e adolescente de nosso município, de modo que não fiquem expostos à marginalidade e a criminalidade.

Indicação 11/2018: Reiterar e complementar a indicação 506/2017, de autoria do vereador Rodrigo Fernando Novelli, com o seguinte texto: Proceder com a devida manutenção dos brinquedos do parque infantil localizado no bairro Jardim São Benedito. O parque encontra-se com a maioria dos brinquedos deteriorados devido ao intenso uso pelas crianças e falta de manutenção. Há a necessidade de promover intervenções urgentes no local, como reparar todos os brinquedos, que podemos dizer da maneira que se apresentam podem colocar em risco a saúde de nossas crianças. Pais reclamam que o que restou dos brinquedos podem causar ferimentos graves às crianças, pois há muitas pontas de ferros e lascas de madeiras no local. Pedimos ainda que seja dada uma atenção maior no parque no sentido de aparar e roçar a grama além de um

cuidado especial com as árvores e flores lá plantadas. Sempre tivemos a ideia de que aquele espaço deve ser transformado em mais uma opção de lazer e qualidade de vida para as crianças de nosso município, mas para que isso aconteça o Executivo Municipal deve trabalhar com mais agilidade.

Indicação 13/2018: Determinar ao setor competente da municipalidade que realize a instalação de redutores de velocidade na Avenida Pedro Paulo Rosário Gentile, e na Rua Cleuza Marconi Luiz, respectivamente localizadas no Bairro Jardim Paineiras e Itauera II. A instalação de redutores de velocidade servirá para que os motoristas se mantenham dentro da velocidade máxima permitida, garantindo assim a segurança dos pedestres, ciclistas e até mesmo de outros motoristas. Vale ressaltar que se trata de uma reivindicação com único e exclusivo objetivo de fazer com que o trânsito não ganhe velocidade, em nome da segurança de todos.

Indicação 26/2018: Realizar operação tapa buracos na Rua Cecília Meireles, nº 50, bairro Quinta da Boa Vista. O pavimento desta via encontra-se em péssimo estado de conservação, com muitos buracos, havendo necessidade de reparos urgentes, inclusive em face do fluxo de veículos que transitam no local. A agilidade da administração pública municipal é essencial para a resolução do problema apresentado.

Indicação 27/2018: Instalar banheiros químicos na praça Roberto Del Guercio especificamente às sextas – feiras no horário que é realizada a feira. A feira recebe uma grande quantidade de pessoas e devido à falta de banheiros, muitas pessoas que frequentam o espaço têm reclamado. Pensando sempre em melhorar e resolver o problema, indicamos que a prefeitura municipal instale dois banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino. A importância da feira é notável, pois o local é uma grande oportunidade de geração de renda, onde os produtores, artesãos, vendedores e pequenos prestadores de serviço tem a oportunidade oferecer seus produtos.

Indicação 28/2018: Afixar tabela de horários do transporte circular para os Distritos de Nova América e Tapinas, no ponto de ônibus localizado na praça Roberto Del Guercio. Municípios, principalmente dos Distritos, reclamam da falta de informação referente aos horários dos ônibus circulares. A espera em paradas dá-se por longos minutos pelo fato de a população dos distritos desconhecer os horários dos ônibus. Logo, em um universo tão grande de pessoas que utilizam esse tipo de transporte, é fundamental divulgar amplamente as condições de oferta do serviço, principalmente tratando-se de um serviço público que se deve atingir a plena eficiência para atender a população. A medida, se adotada, assegurará o atendimento em tempo razoável e em tempo eficiente.

Indicação 29/2018: Instalar placas nos estacionamentos de 45 graus proibindo o estacionamento na Praça Roberto Del



Guércio às sextas – feiras, apenas no horário após o meio-dia. Hoje a interdição do estacionamento 45º é feita logo pela manhã e isso faz com que tenhamos uma perda de vagas de estacionamento na região central do Município. Entendemos que a proibição de estacionamento a partir do meio dia é suficiente para que feirantes possam se organizar e montar suas barracas sem qualquer prejuízo.

Indicação 30/2018: Reiterar a indicação 623/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Fernando Novelli com os seguintes termos: realizar, de forma premente, operação tapa-buracos em todas as ruas e avenidas dos bairros jardim vitória 1, 2 e 3. A presente indicação é em caráter de urgência, pois nestes bairros há buracos enormes, sendo impossível desviar por serem inúmeros, e isso vem causando muitos prejuízos aos moradores e demais pessoas que trafegam pelo local. Pedimos uma atenção especial à Rua Joao Neves Silva, que está intransitável e precisa de melhorias em sua massa asfáltica.

Indicação 32/2018: Denominar uma via pública ou logradouro da cidade de Itápolis de “Dona Yolanda Terezinha Santoro”. Dona Yolanda Terezinha Santoro faleceu em 27 de setembro de 2017, em Itápolis, aos 88 anos. Mulher de trajetória inesquecível e exemplar, fez gravar seu nome como a primeira vereadora mulher do município de Itápolis. Seu nome ficou marcado na história do município não somente por ter aberto as portas do Legislativo às mulheres, mas também, e sobretudo, pelo trabalho social desenvolvido na Associação Itapolitana de Educação e Assistência, a Patrulha Mirim. A entidade foi fundada em 04 de dezembro de 1978. No início, Dona Yolanda, uma das precursoras, ministrou aulas na entidade junto da professora Zuleide Gomes Gonçalves. Em seguida, assumiram voluntariamente a direção da Patrulha Mirim e lideraram por mais de três décadas uma entidade de auxilia os jovens. Mais de três mil adolescentes receberam os ensinamentos de vida proporcionados por Dona Yolanda. Como uma obra sólida, a Patrulha Mirim resistiu ao tempo e às mudanças sociais. Hoje, a entidade está devidamente credenciada na Lei do Jovem Aprendiz e continua com sua missão de qualificar adolescentes para o ingresso no mercado de trabalho. No ano de 2002, através do decreto legislativo nº 94, de 05 de abril de 2002, esta Casa concedeu a Dona Yolanda o Título De “Cidadã Benemérita”. Dona Yolanda foi também professora de Geografia na rede escolar, mas não se limitava a ensinar a grade curricular. Deixou ensinamentos que ajudaram a formar o caráter, a construir pessoas e famílias de bem. A missão que lhe foi atribuída certamente foi cumprida. Dona Yolanda não está mais entre nós, mas o seu legado social, cívico e moral jamais será esquecido. Diante disso, como forma de homenageá-la, esta senhora merece emprestar seu nome a uma rua, praça ou prédio público da cidade de

Itápolis.

Indicação 43/2018: Empenhar esforços para realização de operação tapa buracos nas ruas José Moura de Abreu e Albino Vicentainer, localizadas no Distrito de Tapinas. A indicação se faz necessária uma vez que essas ruas do distrito se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo. Desta maneira o bom e correto tráfego de veículos fica prejudicado colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da rua. Sabemos que é um direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos, ou então consertadas permanentemente.

Indicação 44/2018: Realizar, com urgência, operação tapa buracos no bairro Jardim Santa Isabel. O bairro Jardim Santa Isabel é bastante movimentado e necessita, urgentemente de reparos a fim de melhorar a trafegabilidade, uma vez que existem enormes buracos em quase todas as ruas, o que vem danificando veículos, colocando em risco motoristas e pedestres. Pedimos uma atenção especial do Chefe do Executivo de modo a colocar em sua programação de operação tapa buracos como prioridade e de forma urgente.

Indicação 45/2018: Consertar as estradas que dão acesso aos bairros rurais do Santo Antônio, Macuco e arredores. O objetivo é fazer uma operação com máquinas, pois o que observamos é que muitas dessas estradas apresentam trechos praticamente intransitáveis ou com muitos obstáculos como alagamentos e buracos. Motoristas de transportes de estudantes da zona rural reclamam que muitas vezes não conseguem passar pelas estradas, prejudicando alunos que não chegam no horário de início das aulas. A manutenção das estradas rurais deve se constituir em ação prioritária para o município, que possui mais 1500 propriedades rurais, que fazem diferença na produção e nos índices econômicos. Indicamos urgência nos reparos.

Indicação 57/2018: Consertar as estradas que dão acesso aos bairros rurais da vila Cajado a Tijuco, São João, Antas e arredores, Roseira e arredores e Barra Mariana e arredores. Passado o período de chuvas indicamos que seja realizado uma operação com máquinas, pois o que observamos é que muitas dessas estradas apresentam trechos praticamente intransitáveis ou com muitos obstáculos como alagamentos e buracos. Motoristas de transportes de estudantes da zona rural reclamam que muitas vezes não conseguem passar pelas estradas, prejudicando alunos que não chegam no horário de início das aulas. A manutenção das estradas rurais deve se constituir em ação prioritária para o município, que possui mais 1500 propriedades rurais, que fazem diferença na produção e nos índices econômicos. Indicamos urgência nos reparos.

Indicação 58/2018: Realizar operação tapa buracos na Rua



Willian Tamerick, bairro Jardim Santa Monica. O pavimento desta via encontra-se em péssimo estado de conservação, com muitos buracos, havendo necessidade de reparos urgentes, inclusive em face do fluxo de veículos que transitam no local. A agilidade da administração pública municipal é essencial para a resolução do problema apresentado.

Indicação 60/2018: Adquirir um veículo utilitário, tipo cargo para uso dos servidores municipais que cuidam das necrópoles municipais. O veículo auxiliará na limpeza dos cemitérios, no que tange a retirada de entulhos, galhos de árvores, etc. Além disso, facilitará o transporte de sacos de cimento e demais equipamentos necessários à construção dos túmulos.

Indicações de autoria do vereador Antônio De Agostini Neto

Indicação 25/2018: Expedir ato fixando denominação de via pública ou outro logradouro de "Nelson Mantovani". Nelson Mantovani era viúvo e não tinha filhos. Em um ato de extrema caridade, no dia 20 de agosto, quando se encontrava internado na Santa Casa de Itápolis, solicitou a presença de um Tabelião de Notas, ocasião em que foi lavrado seu testamento. No pleno uso e gozo de suas faculdades mentais determinou a livre doação de todo seu patrimônio. Deixou bens como casas e propriedade rural para os seus sobrinhos: Santa Mantovani Silva, Pedro Mantovani e Clovis Mantovani. Demais parentes e diversas pessoas aos quais Nelson Mantovani tinha apreço, inclusive, a maioria prestou-lhe serviços, foram contemplados também com outros bens e valores monetários. Mas o que mais chamou a atenção foi que o senhor Nelson Mantovani doou aproximadamente um milhão de reais a diversas entidades de Itápolis, a saber:

- APAE: R\$ 100 mil;
- Lar São José: R\$ 100 mil;
- Paróquia do Divino Espírito Santo: R\$ 50 mil;
- Sindicato Rural de Itápolis: 100 mil;

- Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Da. Julieta Lyra: R\$ 100 mil mais o valor de aquisição de dois equipamentos completos de hemodiálise, incluindo o custo de instalação, o que pode chegar à cifra de R\$ 400 mil, sob o compromisso por parte da Santa Casa de que o espaço utilizado para os equipamentos seria denominado: "Sala Isaura Castelli Mantovani", sua esposa falecida, fixando no local, uma placa com foto dela.

Senhor Nelson lembrou de seus parentes, de pessoas próximas e não esqueceu das entidades de serviço social.

Foi, com certeza, um gesto generoso de amor, de caridade e que merece o reconhecimento da população.

Nelson Mantovani faleceu no dia 15 novembro, aos 81 anos, deixando valerosos ensinamentos para seus familiares

que tanto o amavam.

Diante disso, como forma de homenageá-lo, Nelson Mantovani merece emprestar seu nome a uma Rua, Praça ou prédio público da cidade de Itápolis.

Indicação 40/2018: Reiterar a indicação 43/2017, de autoria deste Vereador nos seguintes termos: Instalar containers ou lixeiras de coleta de lixo domiciliar em todas as entradas/saídas da cidade. O lixo, seja ele domiciliar ou industrial, deve ser armazenado e depositado em locais certos e determinados pelo Poder Público. No entanto, a população insiste em fazer o depósito de forma incorreta. Muitas pessoas jogam lixo em terrenos baldios, entradas e saídas da cidade, proporcionando àqueles que passam pelo local a sensação de uma cidade malcuidada. Indicamos que o setor competente da administração instale containers ou lixeiras de coleta de lixo em todas as entradas/saídas da cidade. Essa medida, se adotada, tem o único e exclusivo escopo de dar uma destinação correta a esses dejetos.

Indicação 53/2018: Instalar um parque infantil na Praça localizada na entrada do Bairro Jardim 2000, que dá acesso a vicinal Atílio Malosso. O Bairro, com expressiva densidade populacional, deve oferecer espaços de lazer para os moradores, especialmente às crianças. É imperioso que a Administração instale mais um parque infantil no Jardim 2000.

Indicação 54/2018: Promover imediatamente o recape da entrada do Bairro Jardim do Sol. O trecho está intransitável e impõe muitas dificuldades a motoristas, transeuntes, moradores e até proprietários de pequenos comércios instalados nas adjacências. Sabemos que a operação de recuperação do asfalto está trabalhando na cidade, por isso solicitamos que o recape da entrada do Jardim do Sol seja prioritário.

Indicação 55/2018: Determinar que se faça a limpeza das margens da Rodovia Atílio Malosso e criar formas de escoamento da água das chuvas para as laterais da Rodovia. Com a sujeira acumulada nas margens, a água pluvial corre no meio do asfalto, o que vai gerar buracos e imperfeições na pista. Assim, é necessário se fazer a limpeza das margens e permitir que a água flua para as laterais, e não para o meio da Rodovia.

Indicações de autoria do vereador Ricardo Ordine Gentil Negrão,

Indicação 31/2018: Enviar à Câmara Municipal projeto de lei alterando a Lei Municipal 2212/2005, que trata do afastamento não remunerado de servidores, de forma a proibir que o servidor afastado exerça, no período, função, emprego ou cargo em outro órgão, entidade da administração indireta ou entidade subvencionada ou que receba recursos do Poder Público municipal. Temos visto, com certa frequência, a burla da Lei por servidores engajados com a atual administração.



Não contentes com o emprego que exercem, resolvem pedir o afastamento, que é deferido pelo prefeito, e passam a atuar em outros órgãos ou entidades como a Santa Casa. É um desrespeito aos princípios da eficiência e moralidade. O Executivo deve mandar à Câmara texto com proibição expressa da prática.

Indicação 51/2018: Realizar operação de dedetização em toda a rede de esgoto e galeria de água pluvial de todos os bairros da cidade. O objetivo é combater a proliferação de baratas, ratos, pernilongos entre outros insetos, que são encontrados tanto na rede de esgoto sanitário, quanto na galeria de águas pluviais. Esse trabalho é de grande importância para a saúde pública do município.

Indicação 52/2018: Adquirir cadeiras de rodas, através da Secretaria Municipal de Saúde, para disponibilizar a pacientes que necessitem desse instrumento para sua locomoção. Os meios auxiliares de locomoção, como a disponibilização de cadeiras de rodas, contribuem para dar maior autonomia e independência às pessoas com algum comprometimento da capacidade motora que as impeça de realizar suas atividades da vida diária. Nosso objetivo com essa indicação é contribuir para que o cidadão cadeirante continue ativo na sociedade, tendo condições de realizar um trabalho, de se locomover na cidade.

Indicações de autoria conjunta dos vereadores Ricardo Ordine Gentil Negrão e Professor Antônio Cruz

Indicação 38/2018: Implantar mão única de direção na Avenida Carlos Gomes. No passado essa via era mão única, com recentes alterações no trânsito passou a ser mão dupla. Um dos motivos para a mudança é o grande número de pedidos de moradores para que a avenida volte a se tornar mão única. A mudança melhorará consideravelmente a passagem de veículos.

Indicação 39/2018: Instalar um novo parque infantil no bairro Jardim Campestre. O parque atual encontra-se com a maioria dos brinquedos deteriorados devido ao intenso uso pelas crianças e falta de manutenção. Há a necessidade de promover intervenções urgentes no local e a instalação de um novo parque infantil é a saída. Importante lembrar que os restos de brinquedos atuais da maneira que se apresentam podem colocar em risco a saúde de nossas crianças. A ideia é transformar novamente aquele espaço em mais uma opção de lazer e qualidade de vida para as crianças de nosso município.

Indicação de autoria do presidente da Câmara, vereador Alex De Cássio Avansi

Indicação 56/2018: Instalar três obstáculos em forma de lombada ao longo da Avenida Araldo do Amaral Arruda. Por ser uma via rápida de acesso a bairros importantes e que também corta bairros populosos, é preciso que se criem

mecanismos para diminuição da velocidade dos veículos. O tráfego é elevado e muito rápido, o que pode colocar em risco a integridade dos pedestres e também colocar os motoristas em situação de risco. A solução mais efetiva é a instalação de lombadas, como medida protetiva. Pela extensão da via, entendemos que três obstáculos devem ser instalados. Essa indicação reitera indicações de outros vereadores.

Indicações de autoria da Vereadora Miriana Ap. Amatto.

Indicação 61/2018: Reiterar e complementar a indicação 505/2017, de autoria do vereador Rodrigo Fernando Novelli, nos seguintes termos: Proceder com a devida manutenção, substituindo ou arrumando, os brinquedos do parque infantil localizado no Bairro Jardim Tropical. O parque encontra-se com a maioria dos brinquedos deteriorados devido ao intenso uso pelas crianças e falta de manutenção. Há a necessidade de promover intervenções urgentes no local, como reparar todos os brinquedos, que podemos dizer da maneira que se apresentam podem colocar em risco a saúde de nossas crianças. A ideia é transformar novamente aquele espaço em mais uma opção de lazer e qualidade de vida para as crianças de nosso município.

Indicação 62/2018: Reiterar a indicação 302/2017 de autoria desta Vereadora com a seguinte redação: Fazer com que o agendamento de consultas seja realizado por telefone e também de forma presencial em uma central unificada de agendamentos. Com a nova sistemática de agendamento de consultas médicas, via telefone, municípios tem reclamado de que não tem conseguido realizar o agendamento, pois a linha atual sempre está ocupada e quando conseguem as fichas já acabaram. Pensando nas dificuldades encontradas pelos municípios que reclamam diariamente da impossibilidade de agendamentos por telefone indicamos que a prefeitura retorne os agendamentos presenciais, de forma que as duas possibilidades estejam à disposição daqueles que necessitam passar por atendimento médico.

Indicação 63/2018: Reiterar e complementar a indicação 466/2017, de autoria do Vereador Professor Antônio Cruz, nos seguintes termos: Proceder com a devida manutenção, substituindo ou arrumando, os brinquedos do parque infantil localizado na praça Nossa Senhora Aparecida, Bairro Vila Santos. O playground encontra-se com a maioria dos brinquedos deteriorados devido ao intenso uso pelas crianças e falta de manutenção. Os que sobraram apresentam riscos às crianças. Fotos demonstram a situação atual do parque infantil. É de vital importância que esse espaço público seja revitalizado sempre, com a finalidade de oferecer à população das adjacências um espaço de convívio e bem-estar.

Indicação 64/2018: Reiterar e complementar a indicação 747/2017 de autoria desta Vereadora com a seguinte redação:



Recapear a Avenida Segundo Tenente Juvenal de Paulo Rocha, bairro Jardim Veneza. Além disso, pedimos que a Prefeitura Municipal promova a limpeza da Avenida, por conta do mato que cresceu no meio da via pública. A avenida está definitivamente intransitável, tanto devido a deterioração do asfalto, quanto ao mato alto que prejudicou a passagem de transeuntes. Indicamos melhorias.

Indicação 65/2018: Promover a roçagem da grama, bem como poda da vegetação e imediata limpeza do Parque Ecológico “Boa Vista”. As chuvas do mês de janeiro fizeram com que a vegetação crescesse bastante, por isso são necessárias as manutenções rotineiras do espaço. É importante frisar que o parque ecológico é um local muito frequentado e serve de pontos de encontro dos itapolitanos.

Requerimentos

Requerimento 01/2018 – Prestação de Informações

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

ANTONIO DE AGOSTINI NETO, Vereador desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUER, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e remetida cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requerendo prestação das seguintes informações:

- Informar sobre o estágio em que se encontra, andamento e execução da reforma do Centro Comunitário.

Sabe-se que se trata de um projeto a ser executado pela subsidiária de transmissão de energia elétrica do Rio Madeira, IE Madeira, responsável pela linha de transmissão Porto Velho Araraquara II.

A reforma do Centro Comunitário se configura como compensação ao município pelas linhas de transmissão instaladas ao longo do território.

Como o Centro Comunitário é um valioso espaço de prática de atividades esportivas e de lazer, é importante que seja colocado à disposição da população com a maior brevidade possível. Em face disso, requeremos as informações sobre o estágio em que se encontra, andamento e execução da reforma.

Atentamos para o cumprimento do Artigo 61, XIV, da Lei Orgânica do Município, que determina que o prefeito municipal e os órgãos do Executivo devem responder aos pleitos da Câmara em até quinze dias.

O requerimento se ampara na prerrogativa de controle externo que o parlamentar exerce sobre o Executivo Municipal, bem como na função fiscalizadora imposta à

Câmara Municipal.

Sala das Sessões “Presidente Dr. Emílio Salin Haddad”, em 31 de janeiro de 2018.

ANTONIO DE AGOSTINI NETO

Vereador

Requerimento 02/2018 – Convocação de Secretário Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO, Vereador desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUER, satisfeitas também as formalidades regimentais, que seja aprovado o presente documento e CONVOCADA a Secretária Municipal de Saúde, Fernanda Bonfante Del Forno, para prestar a esta Casa esclarecimentos sobre as questões abaixo relacionadas:

- Temas da convocação:

- 1) - Agendamentos de consultas médicas;
- 2) – Exames;
- 3) – Falta de alimentações enterais;
- 4) – Falta de medições na Farmácia Municipal.

O primeiro tema “Agendamentos de consultas médicas” tem sido objeto frequente de reclamações de nossos munícipes, principalmente nas redes sociais. Desde o momento de instalação dessa nova sistemática, pacientes não têm conseguido agendar suas consultas ficando horas ao telefone, quando conseguem a linha, as fichas já acabaram. Quanto aos exames, a fila para a realização dos mesmos é imensa. Há ainda reclamações de falta de alimentações enterais e falta de medicamentos na farmácia municipal.

- Base Legal

Este requerimento se fundamenta no artigo 249 do Regimento Interno, combinado com o artigo 37, XIV, bem como artigo 26, X, da Lei Orgânica do Município, outorgando à convocada o prazo de até 30 dias para prestar os esclarecimentos ao Plenário.

Sala das Sessões “Presidente Dr. Emílio Salin Haddad”, em 05 de fevereiro de 2018.

RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO

Vereador